



**Câmara Municipal do Assú**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**REGIMENTO INTERNO**



**Resolução nº 02, de 30 de novembro de 2020.**

**Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal do Assú.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, FAÇO SABER** que a Câmara do Assú aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Câmara Municipal do Assú, com sede no município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, funciona no Palácio Ulisses Caldas.

**§ 1º** Serão nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, à exceção das solenes ou comemorativas.

**§ 2º** Comprovada a necessidade ou impossibilidade de o recinto da Câmara ser utilizado, poderão as sessões serem realizadas em outro local, após deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 3º** Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente.

**§ 4º** Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajada;
- II - conserve-se em silêncio durante o trabalho;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação as deliberações do plenário;
- IV - respeite os Vereadores;
- V - atenda as deliberações da Mesa;
- VI - não porte armas;
- VII - não interpele os Vereadores.

**§ 5º** Pela inobservância destas normas, poderá o Presidente da Mesa determinar a retirada do recinto de toda e **qualquer pessoa**, sem prejuízo de outras **medidas** legais cabíveis.

**Art. 2º** O Policiamento da Câmara Municipal, interno e externo, compete, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente da Câmara, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade, poderá o Presidente da Câmara requisitar elementos de corporações civis e militares para manutenção da ordem interna.



**Art. 3º** Poderá a Mesa Diretora mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara Municipal ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. O auto do flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário e assinado pelo Presidente e duas testemunhas. Em seguida, deverão o auto e o detido ser encaminhados à autoridade competente para a instauração de inquérito.

**Art. 4º** Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato e, em sessão especialmente convocada, o relatará ao Plenário para este deliberar a respeito.

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

**Art. 5º** A instalação da Câmara, no início de cada legislatura, será realizada em sessões especial.

§ 1º Na primeira das sessões, realizada no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições, ocorrerá a posse de seus Membros, a eleição da Mesa Diretora, a tomada de compromisso, a deliberação de bens e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**§ 2º** *A sessão especial de que trata este artigo será presidida pelo Vereador mais votado, servindo como Primeiro e Segundo Secretários na ocasião os dois Vereadores mais votados de partidos diferentes. Estes recolherão os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes.*

**§ 3º** *O Presidente da sessão, após convidar os demais Vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Orgânica do Município do Assu e o Regimento Interno desta Casa, bem como observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de povo assuense".*

§ 4º Prestado o compromisso pelo Presidente, este procederá à chamada nominal de cada Vereador que declarará que **"assim prometo"**.

§ 5º A Sessão especial será suspensa após a posse dos vereadores eleitos, uma única vez, para a realização da eleição da nova Mesa Diretora a qual será responsável por dar posse ao Prefeito e o Vice Prefeito eleitos e continuidade dos trabalhos

§ 6º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo de força maior comprovado perante a Mesa Diretora.

§ 7º O compromisso mencionado no § 3º será igualmente prestado em Sessão posterior, junto à Presidência, pelos Vereadores que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como pelos Suplentes convocados na forma deste Regimento, os quais serão conduzidos ao recinto do Plenário por uma comissão de dois Vereadores, quando apresentarem os diplomas à Mesa Diretora.



**§ 8º** Se o Vereador deixar de tomar posse na forma dos parágrafos anteriores, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

**§ 9º** Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

**Art. 6º** *Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, observando a regra do § 2º do artigo anterior no tocante à presidência dos trabalhos.*

**Art. 7º** *Cada Legislatura terá duração de quatro anos e será dividida em dois biênios. Em cada um dos biênios, funcionará composição de Mesa Diretora eleita na forma deste Regimento, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.*

**Parágrafo Único.** *Cada ano da legislatura será considerado como uma Sessão Legislativa.*

**Art. 8º** *A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, ordinárias, de 15 de fevereiro a 13 de junho e de 1º de julho a 14 de dezembro.*

**§ 1º** *As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.*

**§ 2º** *As reuniões marcadas dentro dos períodos estabelecidos no caput serão realizadas, ordinariamente, nas terças e quintas-feiras, e extraordinariamente, quando requerida pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.*

**§ 3º** *A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, conforme dispuser este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.*

**§ 4º** *A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 13 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara Municipal.*

**§ 5º** *Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

**Art. 9º** *O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.*

**Art. 10.** *A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo Municipal e demais atos de sua administração interna.*

**§ 1º** *A função legislativa consiste na elaboração de Leis sobre todas as matérias de competência do Município, na forma da Constituição.*



§ 2º As funções fiscalizadora e de controle são de caráter político-administrativo, sendo exercidas sobre toda a administração direta e indireta municipal.

§ 3º A Câmara tem funções administrativas restritas à sua organização interna, estruturação de seu quadro de pessoal e regulamentação de seus serviços.

§ 4º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação aos Poderes Executivo e Judiciário, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

**TÍTULO II**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA POSSE**

**Art. 11. Os Vereadores empossar-se-ão pela sua presença à Sessão Especial de Instalação da Câmara Municipal, em cada legislatura, na forma do art. 5º deste Regimento.**

**CAPÍTULO II**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**  
**SEÇÃO I**

**Das Competências do Vereador**

**Art. 12. Compete ao Vereador:**

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da Mesa e, quando for o caso, nas eleições das comissões permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - participar das comissões temporárias;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;
- VI - requerer a convocação de sessão extraordinária, na forma do art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Assú;
- VII - solicitar licença por tempo determinado, na forma da legislação vigente.

**SEÇÃO II**  
**Das Garantias e Prerrogativas**

**Art. 13. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.**

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.



§ 3º As imunidades dos Vereadores subsistirão durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, no caso de atos praticados fora de seu recinto que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 4º O Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 14. No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Impedimentos**

**Art. 15. Os Vereadores não poderão:**

**I - desde a expedição do diploma:**

**a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;**

**b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.**

**II - desde a posse:**

**a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;**

**b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;**

**c) patrocinar causas em seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;**

**d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.**

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Deveres**

**Art. 16. São deveres do Vereador:**

**I - residir no território do Município;**

**II - comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término;**

**III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro**



grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**IV - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa Diretora ou a Câmara Municipal, conforme o caso;**

**V - comparecer às reuniões das comissões das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos projetos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;**

**VI - propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da população, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;**

**VII - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissão;**

**VIII - apresentar, no ato da posse e sessenta dias antes das eleições da legislatura seguinte, declaração de bens, incluídos os do cônjuge, para transcrição em livro próprio, resumo em ata e divulgação para conhecimento público;**

**IX - apresentar, assinado de próprio punho, renúncia ao mandato municipal quando se configurar a hipótese prevista no art. 15, II, "d";**

## **SEÇÃO V**

### **Das Normas Éticas**

**Art. 17.** Constituem normas éticas de observância obrigatória dos Vereadores:

I - não se valer de sua influência política em benefício próprio, devendo evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessa influência a outrem;

II - representar ao Poder competente, contra autoridades ou funcionários de qualquer instituição, por falta de exatidão no cumprimento do dever;

III - tratar com dignidade os colegas de Plenário, pessoal de apoio e demais servidores da Câmara;

IV - não proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, não faltar com o decoro de sua conduta pública;

V - não apresentar alegação grave sobre matéria de fato contra colega parlamentar, sem que seja fundada em princípio de prova convincente;

VI - levar ao conhecimento da Comissão Permanente e Especial, as transgressões constantes desta seção.

## **SEÇÃO VI**

### **Das Faltas e das Licenças**

**Art. 18.** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo.

**§ 1º** Para os efeitos de que trata este artigo, consideram-se motivos justos: doença, casamento, licença-gestante ou licença-paternidade, falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal e do referido mandato.



**§ 2º No caso de casamento e de falecimento de parente, na forma do parágrafo anterior, a licença será concedida por oito dias.**

**§ 3º A justificação das faltas far-se-á por ofício documentado e dirigido à Mesa Diretora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da ausência.**

Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se para:

I - tratar de assuntos particulares;

II - tratamento de saúde;

III- licença-gestante ou licença-paternidade.

§ 1º A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º No caso do inciso I, a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 3º No caso do inciso II, a comunicação de licença será instruída com atestado médico e durará enquanto permitir o documento.

§ 4º A licença efetivar-se-á a partir da leitura da comunicação em Plenário, ressalvada a hipótese de ocorrer durante o recesso parlamentar, quando se dará a partir da publicação no Diário da Oficial da Câmara Municipal, do Município ou no Mural desta casa legislativa.

§ 5º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado mediante comunicação com atestado médico.

§ 6º É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação, observado o disposto no § 2º.

§ 7º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

§ 8º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 20. No caso de vacância, licença acima de quinze dias, impedimento ou investidura no cargo de Secretário ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, no prazo de 48 horas.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º Enquanto a vaga de que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

### CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO



Art. 21. Perderá o mandato de Vereador:

- I - que falecer;
- II - que renunciar, por escrito, ao mandato;
- III - que infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento, especialmente as do art. 15;
- IV - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- V - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- VIII - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
- IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IX, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal.

§ 2º Nos demais casos, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Câmara Municipal ou de um terço dos Vereadores, assegurada ampla defesa.

Art. 22. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário Municipal de capital, Secretário do Distrito Federal ou de Prefeitura de Território ou de chefe de missão diplomática;

II - em gozo de licença por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º No caso de ser decretada a prisão de Vereador por órgão competente, ficará automaticamente afastado do exercício do mandato a partir do trigésimo primeiro dia da decretação.

§ 3º No decurso do interregno do tempo de trinta dias entre a decretação da prisão e o afastamento do exercício do mandato a que se refere o parágrafo anterior, é vedado ao Vereador solicitar licença para tratar de assunto particular.

§ 4º O Vereador afastado do exercício do mandato terá suspensos todos os direitos e vantagens inerentes ao Núcleo Administrativo de seu Gabinete.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO



**Art. 23.** O subsídio, em parcela única, dos Vereadores, será fixado em cada legislatura para a subsequente, pela Câmara Municipal, observado o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição da República.

**Art. 24.** O subsídio dos Vereadores, fixado pela Câmara Municipal, observará ainda o que dispõe o art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, correspondendo ao máximo de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo no gasto o subsídio de seus Vereadores, sendo considerado o desrespeito a esta norma crime de responsabilidade da Presidência da Câmara.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo anterior;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**III - enviá-lo a menor em relação à proporção na Lei Orçamentária.**

§ 5º Se a remuneração não for fixada no prazo de que trata o caput deste artigo, seu valor corresponderá à importância que tiver sido paga no último mês do mandato findo.

**Art. 25.** Os Vereadores não serão remunerados pelas sessões extraordinárias realizadas.

**Art. 26.** É facultado ao Vereador declinar da própria remuneração, no todo ou em parte, permitindo-se, inclusive, que destine a parte recusada a qualquer entidade que julgue merecedora de recebê-la.

§ 1º A renúncia de que trata o caput será manifestada por meio de ofício à Mesa Diretora, que encaminhará o pedido para o órgão competente.

§ 2º Manifestada a renúncia, prevalecerá até que se oficie, fundamentadamente, em sentido contrário.

### TÍTULO III DO PLENÁRIO

**Art. 27.** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara é o Plenário, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único. O local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara e o número é o quórum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 28.** Nas deliberações do Plenário o voto será público e, na forma deste Regimento, se decidirá:



- I - por maioria simples dos votos;
- II - por maioria absoluta dos votos;
- III - por dois terços dos votos.

§ 1º A maioria simples exige, presentes metade mais um dos Vereadores, o voto da maioria destes.

§ 2º A maioria absoluta dos votos exige o voto mínimo de metade mais um do total de Vereadores.

**Art. 29. O Plenário deliberará sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo:**

**I - por maioria absoluta, sobre:**

- a) Regimento Interno da Câmara Municipal;**
- b) criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;**
- c) aprovação de projeto de lei que tenha sido objeto de veto;
- d) realização de plebiscito;

II - pelo voto da maioria, presentes metade mais um dos membros da Câmara Municipal:

- a) outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- c) alienação de bens imóveis do Município;
- d) aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;
- e) transformação de uso ou qualquer outra medida que signifique perda parcial ou total de áreas públicas destinadas ao desporto e ao lazer;
- f) contratação de empréstimo de particular;

III - pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- d) representação ao Procurador-Geral de Justiça contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a administração pública;
- e) autorização de instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município;
- f) suspensão de imunidades dos Vereadores na vigência de estado de sítio;
- g) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- h) emendas à Lei Orgânica do Município;
- i) revisão da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.



**TÍTULO IV**  
**DA MESA DIRETORA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**

**Art. 30.** *A Mesa Diretora, eleita por duas sessões legislativas, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.*

**§ 1º** *A Câmara Municipal elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.*

**§ 2º** Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e os dois Secretários, que não poderão se ausentar antes de convocarem o substituto.

**§ 3º** Ausentes os Secretários, o Presidente da Mesa convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

**Art. 31.** No horário da abertura das sessões, verificada a ausência dos Membros da Mesa e dos seus substitutos regimentais, assumirá a presidência o Vereador mais **idoso presente**, que nomeará outros dois para secretariarem a Mesa Diretora até o comparecimento **dos** efetivos ocupantes ou de seus substitutos.

*Art. 32. As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:*

*I - pela morte;*

*II - ao fim do mandato da Mesa Diretora;*

*III - pela renúncia, apresentada por escrito;*

*IV - pela destituição do cargo;*

*V - pela perda do mandato.*

**§ 1º** *Pela disposição do inciso IV, podem os Membros da Mesa ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas em comissões especificamente constituídas para tal fim, na forma deste Regimento.*

**§ 2º** A destituição dos Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da aprovação de dois terços dos Membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

**Art. 33.** *No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora ou de Suplente, será realizada eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo de cinco dias úteis, da primeira Sessão Ordinária subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.*

**Parágrafo Único.** Os suplentes somente integrarão a Mesa Diretora em substituição a um de seus membros em seus impedimentos ou licenças.

**SEÇÃO I**  
**DA ELEIÇÃO E POSSE**

**Art. 34.** *A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada de forma antecipada até dia trinta e um de dezembro do segundo ano do biênio, sob*



**a Presidência da Mesa Diretora, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.**

**§ 1º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte, e se necessário, para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.**

**§ 2º Enquanto não se efetivar a eleição do Presidente, assumirá o exercício interino do cargo o Vereador mais idoso.**

**Art. 35. A eleição da Mesa Diretora ou de qualquer vaga que surgir em sua composição far-se-á por maioria simples dos votos, observadas as seguintes formalidades:**

**I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;**

**II - chamada nominal dos Vereadores;**

**III - um só ato de votação;**

**IV - no caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da Sessão, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa;**

**V - somente quando o painel eletrônico não estiver funcionando, a votação se dará por cédulas impressas ou datilografadas, contendo a chapa completa dos membros da Mesa Diretora e o cargo para que cada um é indicado.**

**VI - no caso do inciso anterior, a votação se dará em cabine indevassável, contendo cédulas e sobrecartas que resguardem o sigilo do voto, colocadas em urnas, à vista do Plenário.**

**Art. 36. O Presidente da votação será o responsável por proclamar em voz alta o resultado da apuração dos resultados e, em seguida, declarar empossados os eleitos.**

**§ 1º Não havendo painel eletrônico, os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o conteúdo de cada cédula à medida que se forem verificando os resultados da apuração.**

**§ 2º No caso do parágrafo anterior, poderão acompanhar a leitura dos votos um Vereador de cada bloco partidário.**

**§ 3º Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente for mais idoso.**

## **SEÇÃO II**

### **COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 37.** A Mesa é o órgão colegiado diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, decidindo em regra pela maioria dos seus membros.

**Art. 38.** Compete à Mesa da Câmara, privativamente, além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das pioneiras do Legislativo Brasileiro"*  
E-mail: [camaradoassu@gmail.com](mailto:camaradoassu@gmail.com)

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito, sob a forma de Resolução, após aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município.

II - enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativos ao mês anterior.

III - encaminhar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

IV - propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Regimento.

VI - expedir Resoluções.

Parágrafo Único. Compete ainda à Mesa Diretora:

I - no setor legislativo:

a) convocar sessões extraordinárias, respeitados os limites impostos por este Regimento;

b) propor, privativamente, à Câmara Municipal a criação e extinção de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos.

c) propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;

d) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

e) propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;

f) propor projetos de decretos legislativos e resoluções;

g) assinar autógrafos das leis destinadas à promulgação e sanção pelo chefe do executivo;

h) receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

II - no setor administrativo:

a) encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

b) superintender os serviços da Câmara Municipal;

c) nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou pô-los em disponibilidade, bem como praticar em relação a pessoal contratado os atos equivalentes;

d) prover a polícia interna da Câmara Municipal;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;



- f) autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência pública;
- g) elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal e submetê-lo à aprovação do Plenário, mediante projeto de resolução;
- h) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- i) permitir sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisados os trabalhos da Câmara Municipal no Plenário;
- j) regulamentar a abertura e julgamento de concorrências públicas;
- k) administrar os bens móveis, imóveis e semoventes do Município utilizados em seus serviços;
- l) despachar pedido de justificativa de falta dos Vereadores às sessões;
- m) nomear e exonerar cargos comissionados.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do *caput*, inciso I, se por algum motivo a proposta orçamentária não for apreciada pelo Plenário, prevalecerá a proposta aprovada pela Mesa Diretora.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

**Art. 39.** O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo decoro da Câmara, pela dignidade de seus Membros, assegurando a este respeito às prerrogativas;
- III - convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar, anunciar, e manter a ordem das sessões da Câmara;
- IV - promulgar as resoluções, decretos legislativos atos da Mesa Diretora e leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;
- V - assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;
- VI - apresentar relatório dos trabalhos da Câmara Municipal, na última reunião ordinária da Câmara Municipal;
- VII - resolver questões de ordem, conceder, moderar e cessar a palavra nos debates, quando houver desobediência regimental;
- VIII - convidar o Vereador a retirar-se do recinto quando estiver perturbando a ordem;
- X - advertir o orador ou aparte ante quanto ao tempo de que dispõe;
- XI - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações, submetendo à apreciação do plenário, quando este regimento for omissivo;
- XII - observar os prazos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- XIII - abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;



XIV - tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

XV - proclamar os resultados das votações;

XVI - propor ao plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa, nomear Membros e designar seus substitutos, obedecendo as indicações do colegiado de líderes partidários;

XVII - executar as deliberações do Plenário;

XVIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara;

XIX - assinar, juntamente com o Primeiro ou Segundo Secretários, as atas das sessões, os editais e portarias da Câmara;

XX - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a eleição da Mesa do Período Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

XXI - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

XXII - declarar extinto os mandatos dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

XXIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XXIV - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações;

XXV - fazer cumprir este Regimento e interpretá-lo nos casos omissos;

XXVI - poder de Polícia.

**Parágrafo Único. Na direção dos trabalhos legislativos, compete ao Presidente:**

**I - quanto às sessões:**

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer de Comissão ou, em havendo, lhes for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos dos processos e mandamento legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao prefeito;

h) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;



i) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestarem informações;

j) declarar a perda do lugar de Membros das comissões, quando incidirem em números de faltas previstas neste Regimento.

k) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação, à matéria dela constante;

l) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

n) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

o) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) convocar sessões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno.

II - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal e requisitar o numerário ao executivo;

b) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

c) proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente, exceto no que for competente a Mesa Diretora;

d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

**Art. 40.** Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência dos trabalhos, por ocasião de sua discussão.

**Art. 41.** *O Presidente da Mesa poderá participar das votações como qualquer Vereador, podendo exercer o voto de desempate, salvo na eleição para Mesa Diretora e no caso de já haver participado da votação.*

**Art. 42.** Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

### CAPÍTULO III

#### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 43.** *Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos e todas as ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando das sessões plenárias.*

**§ 1º** *O Vice-Presidente será substituído em sua ausência, e para o fim destas atribuições, pelo Primeiro Secretário.*



**§ 2º Em qualquer hipótese de substituição, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das funções da Presidência.**

**§ 3º Ao Vice-Presidente caberá, também, assinar, depois do Presidente, as Resoluções da Mesa Diretora.**

#### **CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 44.** São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder a chamada dos Vereadores nas votações e proceder às anotações de presença nos pedidos de verificação de quórum, quando não estiver em funcionamento sistema de apuração eletrônica, e nas ocasiões determinadas pelo Presidente e por este Regimento Interno;

II - dar conhecimento ao Plenário das proposições oriundas do Executivo, dos Vereadores e matérias constantes do Expediente, que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer inscrições de oradores nos livros próprios no dia da sessão conforme o horário de expediente;

IV - assinar, depois do Presidente da Câmara, as resoluções, os decretos legislativos, as atas das sessões, o resultado das votações e os atos da Mesa;

V - inspecionar os trabalhos da secretaria e fiscalizar as despesas;

*VI - substituir, nos impedimentos, faltas e ausências, o **Vice-Presidente**;*

VII - ler as matérias que constarem da Ordem do Dia, antes de postas em discussão e emendas que forem oferecidas;

VIII - controlar e fiscalizar a inscrição dos Vereadores, quando usarem a tribuna;

IX - possibilitar a entrega aos Vereadores de avulsos ou impressos relativos à matéria em tramitação;

X - abrir ou encerrar o livro de presença dos Vereadores, que deverá ficar sob sua guarda;

XI - fornecer os dados relativos ao setor competente da Câmara, de comparecimento dos Vereadores, para efeito de remuneração.

**Art. 45.** São atribuições do Segundo Secretário:

I - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II - assinar, depois do Primeiro Secretário, as resoluções, os decretos legislativos, as atas das sessões, o resultado das votações e os atos da Mesa;

III - substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, **ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude de suas funções**;

IV - prestar esclarecimento a qualquer Vereador que solicitar, sobre a ata;

V - redigir a ata das sessões secretas.



## CAPÍTULO V

### DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

**Art. 46.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário e a ele dirigido.

**Art. 47.** Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando:

I - faltoso, omissos ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II - infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

III - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

IV - faltar com o decoro parlamentar, com o qual são incompatíveis:

a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;

b) a percepção de vantagens indevidas.

**Art. 48.** O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crimes político-administrativos e as infrações ético-parlamentares, poderá ser iniciado por qualquer Vereador do Município, na forma de Representação, esta instruída com a exposição dos fatos e indicações das provas.

§ 1º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente ao recebimento, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Aprovado por maioria absoluta, será formada uma Comissão Processante composta de três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2º O Vereador que fizer a denúncia ficará impedido de votar sobre o seu recebimento e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará, se necessário, para completar o quórum de julgamento.

§ 3º Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão notificará o(s) denunciado(s), dentro de cinco dias corridos, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instituírem, para que no prazo de dez dias também corridos, apresente a defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolando testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 4º Ausente(s) do Município o(s) denunciado(s), a notificação será feita por edital, publicado 3 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando-se o prazo da primeira publicação.



**Art. 49.** Recebida a denúncia e decorrido o prazo para defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de dez dias corridos, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

**§ 1º** Se opinar pelo arquivamento da Representação, deverá submeter seu entendimento ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

**§ 2º** Se opinar pelo prosseguimento da Representação, o seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.

**Art. 50.** O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, sendo permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 51.** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para alegações finais escritas, no prazo de dez dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final em dez dias, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial para julgamento.

**Art. 52.** Na Sessão Especial de Julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem, à exceção do relator e do acusado, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o(s) denunciado(s) ou seu(s) Procurador(es), terá(ão) o prazo máximo de 90 (noventa) minutos para produzir a sua defesa oral.

**Art. 53.** Concluída a defesa oral, proceder-se-ão tantas votações quantas forem as infrações especificadas na denúncia. Incurso em qualquer das infrações especificadas, considerar-se-á(ão) o(s) denunciado(s), definitivamente afastado(s) do cargo, pelo voto secreto de dois terços dos Membros da Câmara.

**Parágrafo Único.** Encerradas as votações de julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne resultado sobre cada infração e denunciado.

**Art. 54.** Havendo condenação, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, o resultado do julgamento será promulgado e enviado à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa Diretora, se a destituição não houver atingido a maioria dos seus membros;

II - pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso contrário, ou, quando na hipótese do inciso anterior, a Mesa Diretora não o fizer dentro do prazo estabelecido.

**Art. 55.** O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado



o parecer da Comissão Processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

**Art. 56.** Para discutir o parecer da Comissão Processante, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, vedada a cessão de tempo.

**Parágrafo único.** Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

**Art. 57.** Todo o trâmite da Representação, a contar da notificação do denunciado a que se refere o art. 47, § 3º, deverá concluir-se em no máximo cento e vinte dias.

**Parágrafo Único.** Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 58.** Em todos os procedimentos deste Capítulo é assegurado o direito de ampla defesa ao acusado ou aos acusados.

## TÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I

### DAS COMISSÕES PERMANENTE E ESPECIAL

**Art. 59.** *As Comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal, constituídas de três membros e dois suplentes, em caráter permanente ou transitório, destinadas a elaborar estudos e emitir pareceres especializados, bem como realizar investigações e representar a Câmara.*

**Art. 60.** *A Câmara Municipal tem Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma prevista em lei e com atribuições definidas neste Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.*

**Art. 61.** *As Comissões Permanentes ou Legislativas são aquelas que se destinam a estudar as proposições e assuntos atribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário, através de pareceres específicos, e são em número de 3 (três), a saber:*

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e*
- III - Comissão de Educação, Saúde, Meio-Ambiente, obras e Serviços Públicos.*

**Art. 62.** *As Comissões Especiais se destinam a elaboração e apreciação de estudos de questões do Município e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. Tais comissões têm caráter transitório e são de três espécies:*

- I - Comissão de Estudos;*
- II - Comissão Especial de Inquérito (CEI); e*
- III - Comissão de Ética e Disciplina.*



**§ 1º As Comissões de Estudos são formadas para estudo mais acurado das questões ou matérias submetidas à Câmara, que demandam uma pesquisa técnica ou a adoção de mecanismos próprios e incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa.**

**§ 2º As Comissões Especiais de Inquérito (CEI), que têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, são criadas com a finalidade de apurar irregularidades administrativas municipais, não podendo, entretanto, ser criadas novas comissões quando, pelo menos, duas se acharem em funcionamento.**

**§ 3º As Comissões de Ética e Disciplina têm como finalidade investigar as infrações dos Vereadores relacionados à sua condução e decoro, sendo suas conclusões recebidas como denúncia para os dispostos no art. 42, inciso III e 43, inciso I deste Regimento Interno.**

**§ 4º As Comissões Especiais têm sua finalidade especificada em cada Resolução que as constituir, nela também se determinando o prazo de sua duração, a forma de procedimento e as condições de desempenho de suas atribuições.**

**§ 5º Na composição de cada comissão, seja ela permanente ou temporária, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.**

**§ 6º Não integram quaisquer das Comissões, o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o seu respectivo suplente.**

**Art. 63. Os membros das Comissões Especiais são indicados pelas Lideranças ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara e designados pelo Presidente da Casa, todavia, na hipótese da não indicação por parte dos blocos ou líderes partidários, serão indicados pelo Presidente, podendo o Vereador indicado abdicar de sua nomeação.**

**§ 1º O ato designativo indica o Presidente da Comissão e este o seu Relator.**

**§ 2º As Comissões Especiais extinguem-se tão logo finde o prazo de sua duração indicado na Resolução que as constituírem, exceção feita as Comissões Especiais de Inquérito (CEI) haja ou não concluído os seus trabalhos, devendo, em qualquer dos casos, relatar suas conclusões ao Plenário, através da Presidência da Casa, sob a forma de parecer ou relatório fundamentado e, se houver que propor medidas, apresentar, desde logo, o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.**

**§ 3º Se o número de renúncias às indicações para compor qualquer comissão especial impossibilitar a sua formação, será realizado sorteio entre os Vereadores, quando o escolhido não poderá renunciar.**

**§ 4º O Presidente da Câmara pode substituir, consultada a liderança ou o bloco parlamentar a que pertença o Vereador, o membro de qualquer Comissão, seja ela permanente ou especial, no caso de vaga decorrente de renúncia, destituição, extinção ou perda do mandato, ou nos casos de ausência ou impedimento por tempo não superior a cento e vinte dias.**

**Art. 64. As comissões desenvolvem ordinariamente seus trabalhos, na parte da manhã, nos dias úteis, podendo por deliberação do seu Plenário, fazê-las em**



**caráter extraordinário em outros horários, inclusive nos dias feriados, sábados e domingos.**

**Art. 65. O Prefeito, os Secretários ou Diretores equivalentes podem comparecer perante as Comissões, quando devidamente convocados para prestarem informações acerca de assunto relacionado com proposição pelo próprio Prefeito apresentada ou atinente a sua Secretaria ou Departamento.**

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 66. É competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental dos assuntos e proposições submetidas a sua apreciação, bem como analisá-los quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-los ao bom vernáculo;**

**II - receber sugestões de iniciativa legislativa popular, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, entre outros, exceto partidos políticos;**

**III - elaborar modelo obrigatório para abaixo-assinado, referente à iniciativa popular de projetos de lei;**

**IV - elaborar parecer em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara, mormente os que digam respeito a organização administrativa da Prefeitura e da Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outra destinação dada por este Regimento;**

**V - concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, levar ao Plenário seu parecer para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguir a proposição sua tramitação normal.**

**Art. 67. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira cabe opinar sobre proposições referentes a matéria tributária financeira, especialmente quando for o caso:**

**I - da Proposta Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Plurianual de investimento;**

**II - das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;**

**III - das proposições que digam respeito à abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e os que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade ao erário municipal;**

**IV - dos balanços e balancetes da Receita e Despesa da Prefeitura e da Câmara;**

**V - das proposições e projetos que fixem ou atualizem os vencimentos do funcionalismo público, subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;**

**VI - das proposições que digam respeito a dívida pública.**

**§ 1º Nenhuma matéria de ordem financeira pode ser submetida ao Plenário sem o parecer prévio desta Comissão, salvo exceções regimentais.**



**§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, diante dos indícios de despesas não autorizadas ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.**

**§ 3º Desrespeitado o previsto no parágrafo anterior, deverá a Comissão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria. Confirmada a irregularidade, proporá à Câmara sua sustação.**

**Art. 68. Somente à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira são distribuídos a Proposta Orçamentária, o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o processo referente às Contas do Município acompanhado do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.**

**Art. 69. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre as proposições e matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, além dos assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, culturais e relacionados com saúde, saneamento, administração, política urbana, meio ambiente e defesa do consumidor, além de outros assuntos que não se enquadrem na competência de outras comissões, tais como:**

**I - a concessão de bolsas de estudo;**

**II - a implantação de centros comunitários, sob o auspício oficial;**

**III - a assistência ao menor abandonado, ao adolescente, ao idoso e a família carente;**

**IV - as atividades produtivas em geral;**

**V - a agricultura e ao abastecimento; e**

**VI - ao Plano de Desenvolvimento do Município.**

**Art. 70. Às Comissões Permanentes, de acordo com a matéria de sua competência, cabe:**

**I - discutir propostas de lei, requerimentos e outras iniciativas no âmbito de suas competências;**

**II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou pessoas;**

**III - convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre Assuntos inerentes às suas atribuições;**

**IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas ou entidade contra atos ou omissões das autoridades ou órgãos públicos municipais;**

**V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;**

**VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração direta e indireta.**

**Art. 71. No caso de uma proposição ser colocada em regime de Urgência Especial de tramitação, as Comissões Permanentes se reunirão conjuntamente**



**para proferir parecer único, e sempre que decidam os respectivos membros, por maioria, nos casos previstos neste Regimento Interno.**

**Parágrafo Único.** Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação preside as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

**Art. 72.** Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, por obrigatória a sua manifestação, quanto ao mérito, se tiver parecer contrário de cada uma delas, é considerada rejeitada.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das Contas do Executivo e da Câmara Municipal.

**Art. 73.** Quando se tratar de veto, somente se pronuncia a comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual pode reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 71.

**Art. 74.** Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do art. 63, §§1º a 4º, deste Regimento Interno, naquilo em que lhe foi aplicado e observadas as especificidades constantes deste artigo.

**Parágrafo único.** Cada comissão tem um relator designado pelo seu Presidente.

**Art. 75.** Os membros das Comissões Permanentes podem ser destituídos caso deixem de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 1º** A solicitação de destituição dar-se por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, atendida as exigências legais declara vago o cargo da Comissão.

**§ 2º** De sua decisão cabe recurso para o Plenário.

**Art. 76.** É vedado às comissões permanentes, ao apreciar proposições ou matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 77.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reúnem-se para elaborar o cronograma de suas reuniões ordinárias e demais tarefas.

**Parágrafo Único.** O Presidente é substituído pelo membro da Comissão que não for relator da matéria.

**Art. 78.** As Comissões não podem se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no horário destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a sessão plenária é suspensa, de ofício, pelo Presidente da Casa.

**Art. 79.** As Comissões Permanentes podem reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes, pelo menos, dois de seus membros titulares,



**devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.**

**Art. 80. De suas reuniões são lavradas atas, em livro próprio, pelo funcionário incumbido de servi-las, devendo ser assinada por todos os membros, quando presentes na reunião.**

**Art. 81. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:**

**I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva mediante aviso afixado no recinto da Câmara e sala de reunião das Comissões;**

**II - presidir as reuniões de sua comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;**

**III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator;**

**IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deve desincumbir-se de seus misteres;**

**V - representar a comissão nas suas relações com a Mesa e o Plenário;**

**VI - conceder vista de matéria, por 72 (setenta e duas) horas, a membros da Comissão ou qualquer vereador que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.**

**VII - avocar o expediente, para emissão em 48 (quarenta e oito) horas do parecer, quando o não tenha elaborado o relator no prazo previsto.**

**Parágrafo Único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, cabe recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, salvo tratar-se de parecer.**

**Art. 82. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente de Comissão Permanente, este, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, designa-lhe relator.**

**§ 1º O relator designado tem o prazo de até dez dias para apresentação de parecer contado da data do seu recebimento.**

**§ 2º Decorrido o prazo sem a apresentação do parecer pelo relator designado, o Presidente o faz na forma prescrita no inciso VI do art. 81, deste Regimento.**

**§ 3º É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, contados da data da apresentação do parecer pelo seu relator ao Presidente da respectiva Comissão.**

**§ 4º Os prazos de que tratam este artigo são duplicados em se tratando da proposta orçamentária, do orçamento plurianual de investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do processo de Prestação de Contas do Município.**

**Art. 83. Podem as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito de informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação e originárias do Chefe do Executivo Municipal, caso em que o prazo para a emissão do parecer fica prorrogado automaticamente por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.**

**Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente, aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do Assunto, solicitem**



**assessoramento externo de qualquer natureza, inclusive a instituição oficial ou não oficial.**

**Art. 84. As Comissões Permanentes deliberam por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalece como parecer.**

**§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer que prevalece é o da manifestação em contrário, assinando-o, porém, o relator como voto vencido.**

**§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, ou seja, acompanhar o voto do relator, exara ao pé do pronunciamento daquele a expressão: "Pelas conclusões", ou "de acordo com o voto do relator", ou, ainda, "acompanho o voto do relator", seguindo-se a sua assinatura.**

**§ 3º A aquiescência às conclusões do relator pode ser parcial ou por diversos fundamentos, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usa a expressão: "de acordo, com restrição".**

**§ 4º O parecer da Comissão pode sugerir substitutivo à proposição, emenda à mesma ou concluir pela sua aprovação ou rejeição.**

**§ 5º Se o parecer concluir pela rejeição da proposição, esta, antes de ser despachado para outra Comissão, deve ser apreciado pelo Plenário, sem, contudo, decidir o mérito da proposição.**

**§ 6º O parecer da Comissão deve ser assinado por todos os membros ou pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.**

**Art. 85. No exercício de suas atribuições, as Comissões podem convocar pessoas interessadas, fazer tomadas de depoimentos, solicitar informações, excetuando-se o Chefe do Executivo Municipal, convocar as autoridades municipais, examinar documentos nas repartições públicas municipais e proceder todas as diligências, visando o esclarecimento do assunto.**

**Art. 86. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emite o seu parecer separadamente, começando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo as demais comissões manifestarem-se por último.**

**Parágrafo Único. No caso deste artigo, os expedientes são encaminhados de uma para outra comissão pelo respectivo Presidente, observado os prazos regimentais.**

**Art. 87. São dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de Urgência, exceto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual será proferido na forma do art. 65 deste Regimento Interno.**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES DE ESTUDO**

**Art. 88. As Comissões Especiais de Estudo destinam-se à elaboração, apreciação e estudo de questões de interesse do Município e à tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância.**



**Parágrafo Único.** Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

**Art. 89.** As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, em votação única e sem discussão.

**Art. 90.** O requerimento para abertura de Comissão de Estudo deverá indicar, necessariamente:

**I - finalidade, devidamente fundamentada;**

**II - o número de membros;**

**III - o prazo de funcionamento.**

**Art. 91.** O Presidente da Câmara designará, mediante indicação das lideranças, os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos e blocos parlamentares com representação na Casa.

**Parágrafo Único.** Assim que designados, escolher-se-á entre os componentes o seu Presidente, que será o responsável por comunicar ao Plenário a conclusão dos estudos e enviar o resultado destes para publicação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

**Art. 92.** As Comissões Especiais de Inquérito (CEI) destinam-se a apurar ou investigar, por prazo certo, fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independente de votação, sempre que o requerer pelo menos um terço dos seus membros.

**§ 1º** Suas conclusões, quando for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

**§ 2º** Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

**§ 3º** Recebido o requerimento, o Presidente o mandará à publicação, satisfeitos os requisitos regimentais, ou, caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de três sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação.

**§ 4º** A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

**§ 5º** A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 5 (cinco) membros, admitidos 2 (dois) suplentes.

**§ 6º** No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.



**Art. 93. No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:**

**I - determinar diligências, perícias e sindicâncias;**

**II - ouvir indiciados e testemunhas;**

**III - requisitar dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional informações e documentos;**

**IV - solicitar audiência de Vereadores e convocar Secretários Municipais e tomar depoimento de autoridades;**

**V - requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;**

**VI - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.**

**§ 1º Os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário, na forma do Código de Processo Penal.**

**§ 2º Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores à sua disposição da realização de diligências ou sindicâncias.**

**§ 3º A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal e, em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, de qualquer Secretaria ou qualquer órgão da administração municipal que possam cooperar no desempenho de suas funções.**

**Art. 94. Os trabalhos das Comissões Especiais de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível, às normas da legislação federal e em especial às da Lei Federal nº 1.579/1952, e, subsidiariamente, as do Código de Processo Penal.**

**Art. 95. Ao término dos trabalhos, a Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal seu relatório e conclusões que serão, imediatamente, publicados no Diário da Câmara Municipal, para conhecimento dos Vereadores e do povo.**

**§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará suas conclusões:**

**I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta;**

**II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;**

**III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição da República e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;**

**IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;**



**V - ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis.**

**§ 4º O Presidente da Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V, encaminhará o relatório com suas conclusões no prazo de cinco dias.**

## **TÍTULO VI**

### **DAS LIDERANÇAS**

**Art. 96.** Líder é o Vereador escolhido por determinado partido político para, autorizadamente, falar em nome de sua bancada com a finalidade de representá-lo junto a todos órgãos da Câmara.

**§ 1º** As bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a quinta Sessão Ordinária de cada período legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que os integram. Enquanto não houver essa indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso.

**§ 2º** O Líder do Prefeito será indicado à Mesa, por ofício do chefe do Executivo.

**Art. 97.** Compete aos líderes dos partidos a indicação, por escrito, junto a Mesa Diretora, dos Membros de sua bancada que deverão compor as Comissões da Câmara.

**Art. 98.** É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e após a Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos Componentes da Câmara.

**§ 1º *Negada a palavra pela Mesa Diretora por não considerar o Assunto urgente nem relevante, o líder poderá solicitar seja ouvido o Plenário, devendo a Mesa Diretora assim proceder.***

**§ 2º** O Líder que usar da faculdade prevista neste artigo, não poderá ultrapassar o tempo superior a 10 (dez) minutos.

**Art. 99.** O Líder poderá ser destituído pela deliberação da maioria absoluta dos membros da bancada, sendo substituído por outro, fato que deverá ser imediatamente comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

**Art. 100.** São atribuições do Líder:

I - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 5 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II - indicar o orador do partido nas solenidades;

III - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função.

**Parágrafo Único.** A constituição de blocos parlamentares não elide o direito dos partidos de manterem suas lideranças.

## **TÍTULO VII**

### **DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 101.** As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ***ordinárias***;



II - extraordinárias, as realizadas em horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

III - especiais, para instalação da Legislatura, eleição da Mesa, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - solenes, para homenagear autoridades;

V - secretas.

**Art. 102.** As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste Regimento Interno ou deliberar em contrário a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 103.** As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas por falta de número, na hipótese de perturbação da ordem ou para receber autoridades das esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 104.** As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes do Estado ou República;

IV - por falta de número legal.

**Art. 105.** O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável, a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único.** O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo da dilatação, não terá discussão e será decidido pelo Presidente da Mesa.

**Art. 106.** Antes de iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa anunciará o número de Vereadores presentes e, havendo número regimento, declarará aberta a sessão.

**Art. 107.** As sessões poderão iniciar-se com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 108.** As Sessões Ordinárias se realizarão nas terças e quintas-feiras, com início às 20h00 (vinte horas), com duração de três horas.

**Art. 109.** *A Sessão Legislativa anual desenvolve-se no período de 15 de fevereiro a 13 de junho e de 1º de julho a 14 de dezembro.*

§ 1º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, o Presidente da Mesa abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao Expediente.



§ 2º Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não haverá sessão, mandando lavrar no fim da ata da última sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes.

§ 3º A Ordem do Dia e os oradores inscritos na sessão a que se refere o § 2º ficarão transferidos para a sessão seguinte.

§ 3º Não havendo Sessão nos termos do § 2º, poderá ser convocada uma Sessão Extraordinária para 30 (trinta) minutos após a hora regimental de instalação da sessão ordinária.

§ 3º Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o Presidente declarará que não haverá Sessão e indicará a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 4º Na abertura de cada sessão, o Primeiro Secretário, após a chamada nominal, fará a leitura de versículos bíblicos extraídos das sagradas escrituras.

**Art. 110.** As sessões Ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicações pessoais.

## SEÇÃO I

### Do Expediente

**Art. 111.** *O expediente terá a duração improrrogável de 150 (cento e cinquenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.*

**Art. 112.** Aberta a sessão, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda a leitura da matéria de expediente na seguinte ordem:

- I - emendas a Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projeto de Lei;
- IV - projeto de Decreto Legislativo;
- V - projeto de Resolução;
- VI - requerimentos;
- VII - indicações;
- VIII - correspondências recebidas.

**Parágrafo Único.** As proposições deverão ser encaminhadas até ao meio-dia à Secretaria Legislativa, que deverá proceder a organização da pauta e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

**Art. 113.** *Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Mesa destinará o resto do tempo do Expediente ao uso da tribuna, pelos Vereadores, em número máximo de 6 (seis) por sessão, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio.*



**§ 1º Não havendo inscritos, poderá o Presidente conceder, aos que o solicitarem, a palavra para falar sobre assunto de qualquer natureza, não podendo cada orador exceder o prazo de 10 (dez) minutos.**

**§ 2º O orador poderá ceder todo o seu tempo ou permutar a ordem de fala consignada no livro próprio, circunstância que também deve ser anotada no livro, sob a fiscalização do Primeiro Secretário da Câmara.**

**§ 3º O orador inscrito, se não estiver presente quando chamado, perderá a inscrição, sendo permitido que fale apenas depois dos demais inscritos e se assim requerer à Mesa Diretora.**

**§ 4º O uso da Tribuna ficará limitado ao tempo de 10 (dez) minutos.**

**Art. 114. O Vereador inscrito para falar poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa Diretora seu discurso por escrito, não podendo exceder duas laudas datilografadas, para ser publicado.**

**Art. 115. O expediente poderá ser prolongado por até 30 (trinta) minutos, com autorização do Presidente, para:**

**I - leitura de correspondência;**

**II - leitura de projetos e requerimentos de informação;**

**III - leitura e votação única de requerimentos que solicitem a inclusão de projetos na pauta da Ordem do Dia da Sessão em curso, em regime de urgência;**

**IV - leitura e votação únicas dos requerimentos que solicitem a constituição de comissões especiais.**

**Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos III e IV deverão ser subscritos por, no mínimo, um terço dos Vereadores.**

**Art. 116. Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Prolongamento do Expediente deverão ser entregues à Mesa Diretora até o início dessa fase dos trabalhos, serão numeradas por ordem cronológica de apresentação e nessa ordem serão apreciadas.**

**§ 1º Quando a entrega das proposições se verificar posteriormente, figurarão elas no Prolongamento do Expediente da sessão seguinte.**

**§ 2º As demais proposições, sujeitas a despacho de plano do Presidente e não dependentes da leitura, somente serão aceitas até o final do Prolongamento do Expediente.**

## **SEÇÃO II**

### **Da Ordem do Dia**

**Art. 117. Findo o Expediente e eventual prolongamento, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de Oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá a duração de 30 (trinta) minutos.**

**§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, por até 30 (trinta) minutos, sendo necessário a ratificação do Presidente da Mesa e prejudicado o tempo destinado a Explicações Pessoais.**

**§ 2º Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário, que proceda verificação de quórum regimental.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das pioneiras do Legislativo Brasileiro"*  
E-mail: [camaradoassu@gmail.com](mailto:camaradoassu@gmail.com)

§ 3º Na falta de quórum, o Presidente da Mesa aguardará 10 (dez) minutos e, persistindo a falta, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência bem como os Vereadores faltosos.

**Art. 118.** Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação, sem haver sido lida, pelos menos, 24 (vinte e quatro) horas antes do Expediente.

**Art. 119.** Durante a Ordem do Dia somente poderão ser levantadas Questões de Ordem atinentes a matéria em discussão ou votação.

**Art. 120.** A Câmara deliberará, salvo exceção regimental, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 121.** A votação das matérias constantes da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:

- I - matéria em Redação Final;
- II - vetos;
- III - projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- IV - projetos de lei de iniciativa dos Vereadores;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - projetos de Resolução;
- VII - requerimentos;
- VIII - indicações;
- IX - moções;
- X - outras Proposições.

§ 1º A disposição das matérias inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou pedido de vista, mediante pedido apresentado no início ou no correr da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 3º As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contem com pareceres das comissões permanentes.

§ 4º Os projetos de lei com prazo de apreciação estabelecido em lei, assim como os vetos, independentemente de parecer das comissões, constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

§ 5º Nas hipóteses do parágrafo anterior, as proposições não poderão sofrer adiamento da discussão ou votação.

**Art. 122.** A retirada em definitivo de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

- I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade, ilegalidade, incompatibilidade com



este Regimento Interno ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 123. Esgotada a Ordem do Dia, se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal ou se findo o tempo destinado a Sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 124. A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa Diretora, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de Sessão Ordinária.

Art. 125. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, pelo tempo restante da Sessão, quando a palavra será concedida aos Vereadores que a tiverem solicitado, cabendo a cada qual dez minutos, no máximo, no dia em que se realizar a Sessão.

### SEÇÃO III

#### Da Prorrogação das Sessões

**Art. 126. As sessões cuja abertura exija prévia constatação de quórum poderão, a requerimento de Vereador ou por deliberação plenária, ser prorrogadas por tempo determinado e não inferior a uma hora ou superior a três horas.**

**§ 1º Admitir-se-á fracionamento de hora, respeitados os limites do *caput*, somente de trinta em trinta minutos.**

**§ 2º Só se admitirá a prorrogação por tempo inferior a uma hora se o tempo restante entre a sessão em andamento e as vinte e quatro horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesta hipótese, ser exatamente da quantidade de minutos que faltarem para atingir este limite.**

**Art. 127. Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa Diretora, por escrito, antes do término da sessão, sendo admitidos por manifestação simbólica da maioria simples dos Vereadores presentes.**

**§ 1º O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e o colocará em votação, mas sem interromper o orador que estiver na tribuna.**

**§ 2º Recebidos mais de um requerimento de prorrogação, serão votados na ordem cronológica de apresentação e, acolhido qualquer deles, prejudicados serão os demais.**



§ 3º Quando o autor do requerimento solicitar a sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, pela Ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

Art. 128. Nenhuma sessão poderá ir além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que iniciada.

#### SEÇÃO IV

##### Da Ata da Câmara Municipal

Art. 129. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata das sessões, constituída pela divulgação da íntegra do respectivo apanhamento taquigráfico, bem como das seguintes informações:

I - nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes no início das sessão, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II - súmula do expediente lido;

III - resumo dos discursos proferidos, no Expediente e nas Explicações Pessoais;

IV - síntese da declaração de votos;

V - detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram "sim" e dos que votaram "não", nas votações nominais;

VI - as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VII - a convocação da sessão seguinte.

Art. 130. A Ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 1º Os Vereadores só poderão falar sobre a Ata para impugná-la, no todo ou em parte, logo após a abertura da primeira Sessão Ordinária.

§ 2º A discussão em torno da impugnação da Ata em hipótese alguma poderá exceder o tempo destinado ao Expediente, que neste caso, ficará prejudicado.

§ 3º Encerrada a discussão, passa-se à votação.

§ 4º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da Sessão, assim que se comprovar a existência de número regimental para deliberação.

§ 5º Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a Ata até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o início da Sessão Ordinária seguinte.

Art. 131. Todas as Atas serão salvas em registro próprio, preferencialmente digital, disponível à consulta dos Vereadores e do povo, assinadas pela Mesa e pelos Vereadores que desejarem.

Art. 132. A matéria que for publicada com erros, omissões, incorreções ou empastelamentos que prejudiquem a compreensão do texto ou modifiquem seu sentido, será republicada, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, dentro do prazo de três dias.



## SEÇÃO V

### EXPLICAÇÕES PESSOAIS

**Art. 133.** Explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa, sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso do debate.

**§ 1º** Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

**§ 2º** O tempo destinado a Explicação Pessoal será de 30 (trinta) minutos e será dividido entre os Vereadores que solicitarem;

**§ 3º A fase de Explicações Pessoais encerra-se às 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos);**

**§ 4º Esgotado o horário destinado as Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão, se não houver tido prorrogação.**

## CAPÍTULO III

### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 134.** As sessões Extraordinárias da Câmara, que terão a mesma duração das Ordinárias, serão realizadas no curso da sessão legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**§ 1º A Convocação Extraordinária da Câmara dar-se-á:**

**I - pela Mesa Diretora da Câmara;**

**II - pelo Presidente da Câmara;**

**III - a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;**

**IV - pelo Prefeito, respeitado o § 3º.**

**§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal, escrita e meios eletrônicos, seja quem for que a requeira.**

**§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, discutindo-se e votando-se somente matérias que se constituírem objeto da convocação.**

**§ 4º No caso do inciso IV, a convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito fica condicionada à deliberação da maioria simples dos Vereadores.**

**Art. 135.** Eventualmente, se a Sessão Extraordinária prolongar-se até o horário de Sessão Ordinária, poderá a convocação desta ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores e deferido de plano pelo Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.

**§ 1º** O requerimento a que alude o *caput* deverá ser entregue à Mesa Diretora quinze minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária.

**§ 2º** As sessões extraordinárias convocadas nos termos dos incisos I e II deste artigo para o horário das sessões ordinárias não acarretarão despesas de qualquer natureza à Câmara Municipal.



Art. 136. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir-se em convocação Extraordinária, por iniciativa:

I - do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

II - do Presidente da Câmara Municipal, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;

III - da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 137.** Deliberando a Câmara, seja por requerimento da Mesa ou de qualquer Vereador, haverá realização de Sessão Solene, para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham se destacado ou prestado relevantes serviços à comunidade assuense.

**§ 1º** Nas Sessões Solenes farão uso da palavra os **Vereadores inscritos previamente, assegurados 20 (vinte) minutos de fala para o requerente da sessão e 15 (quinze) minutos aos demais.**

**§ 2º** Os casos omissos quanto às solenidades ou homenagens serão decididos pela Presidência.

**§ 3º** Havendo Sessão Solene, neste dia não haverá Sessão Ordinária.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS SESSÕES ESPECIAIS**

**Art. 138.** As Sessões Especiais destinam-se:

I - para instalação da legislatura, posse e julgamento de Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora;

II - para a realização de solenidades e outras atividades decorrentes do assentado em resoluções ou requerimentos.

**Parágrafo Único.** A Sessão Especial **somente** poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 139. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, deferido de plano pelo Presidente.

**§ 1º** No momento de realização da Sessão Secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos, quando for o caso, e todas as portas de acesso ao Plenário serão fechadas.



§ 2º A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa.

§ 3º A ata depois de lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 140. Exige-se, para início de sessão secreta, a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 141. Como último ato antes do encerramento da sessão secreta, a Câmara deliberará por maioria absoluta se o assunto nela discutido será ou não publicado, total ou parcialmente, cabendo ao Presidente enviar o acordado à Imprensa Oficial, cujo texto deverá ser previamente aprovado pelo Plenário.

**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 142.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto emendas, conter ementa de seu objetivo.

**Parágrafo Único.** São modalidades de proposições:

- I - emendas à lei orgânica do Município;
- II - *projetos de lei ordinária*;
- III - projetos de lei complementar;
- IV - projetos de lei delegada**;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de resolução;
- VII - projetos de codificação;
- VIII - substitutos, emendas e subemendas;
- IX - vetos;
- X - pareceres das comissões permanentes;
- XI - relatórios das comissões permanentes;
- XII - requerimentos
- XIII - moções;
- XIV - indicações; e
- XV - recursos.

**Art. 143. Serão restituídas ao autor, pela Mesa, as proposições que:**

- I - versem sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II - deleguem a outro Poder atribuições privativas ou exclusivas do Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das pioneiras do Legislativo Brasileiro"*  
E-mail: [camaradoassu@gmail.com](mailto:camaradoassu@gmail.com)

III - contrariem, manifestamente, dispositivos regimentais, legais e constitucionais;

IV - façam menção à lei, artigo de lei, decreto, regulamento, ato, cláusula de contrato ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

§ 1º As razões da devolução deverão, nos termos deste artigo, ser fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º Contra a devolução, caberá recurso ao Plenário no prazo de dois dias úteis da sua publicação.

§ 3º As proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão ser recusadas pela Mesa com fundamento no inciso III deste artigo.

Art. 144. As proposições de iniciativa da Câmara Municipal, quando forem rejeitadas na forma do artigo anterior pelo Prefeito, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se com o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 145. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, desde que entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, deverá ter tramitação regimental.

Parágrafo único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

**Art. 146.** *O Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado o seu autor.*

§ 1º As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio, implicando na concordância como mérito da proposta subscrita.

§ 2º Os Vereadores que subscreverem a proposição, devendo isto ser entendido como apoio, não poderão retirá-lo após sua entrega à Mesa, salvo concordância da maioria dos signatários.

§ 3º O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente, mas neste caso, deverá requerer a juntada das respectivas notas taquigráficas ao projeto.

**Art. 147.** Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, o Presidente determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a de requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 148.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição:

§ 1º *Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável das Comissões caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido.*

§ 2º *Se a matéria já tiver recebido parecer favorável das Comissões, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.*

§ 3º *Se a proposição houve sido subscrita por outros Vereadores, a sua retirada ficará condicionada a aprovação da maioria que a subscreveram.*

**Art. 149.** *A iniciativa das proposições cabe a qualquer Vereador ou comissão permanente, especial ou parlamentar de inquérito instituída na forma desta Regimento Interno.*



**Parágrafo Único.** *Ressalvam-se do disposto no caput os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretoria e os projetos de lei delegada.*

**Art. 150.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei delegada e, também, dos projetos que:*

*I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos os da Câmara Municipal;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento ou reajuste de sua remuneração;*

*b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;*

*c) concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;*

*d) regime jurídico dos servidores municipais;*

*e) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;*

*f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;*

*g) organização da Procuradoria-Geral do Município;*

*h) matéria financeira e orçamentária.*

**§ 1º** *A iniciativa privativa do Prefeito na apresentação de projetos não elide o poder de emenda da Câmara Municipal.*

**§ 2º** *A sanção do Prefeito convalida a iniciativa da Câmara Municipal nas proposições enunciadas neste artigo.*

**Art. 151.** *Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas as emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de diretrizes orçamentárias.*

**Parágrafo Único.** *As proposições do Prefeito que disponham sobre aumentos ou reajustes da remuneração dos servidores terão tramitação de urgência na Câmara Municipal, preterindo qualquer outra matéria enquanto o Plenário sobre elas não se pronunciar.*

**Art. 152.** *Nos projetos que impliquem despesas, a Mesa Diretora e o Prefeito encaminharão, com a proposição, os demonstrativos do montante das despesas e suas respectivas parcelas.*

**Art. 153.** *É admitida a apresentação de projetos de lei e de proposta de realização de plebiscito por iniciativa popular.*

**§ 1º** *A iniciativa popular será exercida por proposta subscrita:*

*I - no caso de projetos de lei:*

*a) por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;*



b) por metade mais um dos filiados de entidade representativa da sociedade civil, legalmente constituída;

II - no caso de realização de plebiscito ou de referendo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, com dados dos respectivos eleitores.

§ 2º A iniciativa popular pode exercer-se, igualmente, através de substitutivos e emendas, em relação aos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, obedecidas as prescrições dos incisos I e II.

Art. 154. O projeto, o substitutivo, a emenda ou subemenda serão protocolados na Mesa Diretora, que mandará publicá-los e os despachará às comissões pertinentes.

§ 1º O projeto integrará a numeração geral das proposições da Câmara Municipal e terá a mesma tramitação das demais proposições, tendo como autor a instituição que o apresentou.

§ 2º É assegurado a um representante da instituição responsável pelo projeto o direito de usar da palavra para discuti-lo nas comissões.

§ 3º Na discussão do projeto, o representante da instituição terá os direitos deferidos neste Regimento Interno aos autores de proposição, incluídos os de encaminhamento de votação, de pedido de verificação nominal de votação e de declaração de voto.

## CAPÍTULO II

### DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 155. Os projetos apresentados até o início do prolongamento do expediente serão enviados à publicação no Diário da Câmara Municipal, Diário Oficial do Município ou Mural desta casa, e despachados de plano às comissões permanentes.

§ 1º Instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico e jurídico pela Assessoria Parlamentar, serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos regimental, legal e constitucional e, em último, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, quando for o caso.

§ 2º As comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

Art. 156. Os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, excetuadas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no prolongamento do expediente, cuja entrega far-se-á antes de a matéria ser submetida à discussão.

Art. 157. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação-final, quando for o caso.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos sujeitos à votação em turno único, na forma deste Regimento Interno.

§ 2º Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidos e votados juntamente com a proposição correspondente.



Art. 158. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

#### SEÇÃO I

##### DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 159. Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

Art. 160. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 161. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 162. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem direta de sua apresentação.

§ 1º O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º Não havendo substitutivo de autoria de comissão, admitir-se-á pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereadores.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original e as emendas e subemendas eventualmente apresentadas.

§ 4º Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação das subemendas e emendas, se houver.

§ 5º Rejeitadas as emendas e subemendas, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 163. Aprovadas as eventuais emendas e subemendas, passa-se à votação do projeto assim emendado.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com assentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em bloco ou em grupos, devidamente especificados.

Art. 164. Aprovado o projeto assim emendado ou o substitutivo, será despachado à Comissão de Justiça e Redação para redigir conforme os termos vencedores.

§ 1º A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de cinco dias para redigir o vencido.

§ 2º Se o projeto for aprovado sem emendas, figurará na pauta da sessão ordinária subsequente.

#### SEÇÃO II

##### DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 165. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 10 (dez) minutos para cada Vereador.

Art. 166. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.



Art. 167. Rejeitado o substitutivo, passar-se-á à votação das subemendas e emendas, nesta ordem.

§ 1º Aprovadas as emendas, passar-se-á à votação do projeto assim emendado.

§ 2º Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o projeto original.

Art. 168. Se o projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviado a sanção ou promulgação.

§ 1º Em caso de requerimento aprovado sem emendas, será ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º Aprovado o projeto com emendas ou o substitutivo, será o projeto despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final dentro do prazo de cinco dias.

### SEÇÃO III

#### DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 169.** *Terminada a fase de votação será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

§ 1º Somente serão admitidas emendas à redação final, quando for necessário ordenar a matéria para correção de linguagem, enganos ou para aclarar o seu texto.

§ 2º *Se rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria à **Comissão de Constituição Justiça e Redação** para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao Plenário para votação.*

Art. 170. Aprovada a redação-final do projeto, será este enviado a sanção ou promulgação.

### CAPÍTULO III

#### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

**Art. 171.** **Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos.**

§ 1º A Lei Orgânica do Assú pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, **no mínimo**, dos Membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

I - retirar do Município qualquer porção de seu território;

II - abolir ou tender a abolir a autonomia do Município;

III - alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.



§ 1º Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

§ 2º A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 3º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objetivo de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 172.** Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a competência para projetos de lei que versem sobre:

I - a Lei Orçamentária do Município e os que disponham sobre matéria financeira;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos;

III - aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento de despesa ou diminuição de receita;

IV - as matérias **definidas no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.**

§ 2º É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos e de função de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e vantagens;

II - abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal, que deverá ser remetida ao Prefeito, para inclusão na proposta Orçamentária do Município.

**Art. 173.** Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, dez dias antes do término do período legislativo salvo se subscrito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**Art. 174.** Faltando dez dias para o encerramento do período legislativo, serão considerados sob urgência todos os Projetos de crédito, os oriundos da Mesa, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria dos Membros da Câmara.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 175.** Os projetos de lei complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.

§ 1º São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I - a lei orgânica do sistema tributário municipal;

II - o código de obras e edificações;



- III - o código de posturas;
- IV - o código de zoneamento;
- V - o código de parcelamento do solo;
- VI - o plano diretor do Município;
- VII - o regime jurídico dos servidores.

**Parágrafo Único.** As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da matéria absoluta dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE LEI DELEGADA

**Art. 176.** Os projetos de lei delegada serão elaborados pelo Prefeito e destinam-se a regular matéria municipal que não seja de competência exclusiva da Câmara Municipal, reservada à lei complementar, nem à legislem sobre:

- I - matéria tributária;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública municipal;
- III - aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;
- IV - desenvolvimento urbano, zoneamento, edificações, uso e parcelamento do solo e licenciamento e fiscalização de obras em geral;
- V - localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento;
- VI - meio ambiente.

**Art. 178.** O projeto de lei delegada deverá ser autorizado por decreto legislativo e enviado à Câmara Municipal com a possibilidade de pedido de apreciação no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da data do seu recebimento.

**§ 1º** Não ocorrendo deliberação neste prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

**§ 2º** No prazo referido no *caput* deste artigo não correrá durante os períodos de recesso, nem se aplicará aos Projetos de Codificação ou às suas alterações.

**§ 3º** Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

**§ 4º** Os Projetos referidos no parágrafo anterior deverão constar na Ordem do Dia, **independentemente de pareceres das Comissões**, para:

- I - discussão, no mínimo, dez dias antes do término do prazo fixado à Câmara, para deliberar;
- II - votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo cinco dias antes do término do prazo acima referido.

**§ 5º** O decreto legislativo de concessão da delegação deverá especificar o conteúdo da delegação concedida.



§ 6º Os projetos de lei delegada serão votados pela Câmara Municipal em turno único, vedada qualquer emenda, considerados aprovados pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 179. A delegação de que trata esta Seção será requerida por mensagem do Prefeito à Mesa Diretora da Câmara, que encaminhará o pedido à Comissão de Justiça e Redação que proferirá parecer, concluindo ou não por projeto de decreto legislativo.

§ 1º Na hipótese de parecer da Comissão de Justiça e Redação pela constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo seguirá às comissões competentes.

§ 2º Opinando a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade do pedido, será o parecer submetido ao Plenário.

§ 3º Aprovado o parecer referido no § 2º a proposição irá ao arquivo.

§ 4º Rejeitado o parecer, o projeto voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de projeto de decreto legislativo, o qual seguirá às comissões competentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 180.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único.** Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - a concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município;

II - a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - a autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentarem-se do Município, por mais de quinze dias;

IV - a destituição dos Membros da Mesa;

V - o processo e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VI - a suspensão e perda do mandato do Vereador;

VII - a licença do vereador para desempenhar missão de caráter cultural de interesse do Município;

VIII - a aprovação de lei delegada;

IX – a criação ou extinção dos serviços da Câmara Municipal, ressalvados os aumentos ou reajustes de seus servidores.

§1º. Os projetos relativos à matéria abrangida pelo inciso IX serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DELIBERAÇÃO**



**Art. 181.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter administrativo-interno da Câmara Municipal, bem como de seu processo legislativo, independentemente de sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único.** Constitui matéria do projeto de resolução:

- I - o assunto de economia interna;
- II - a aprovação e reforma do Regimento Interno;
- III - a modificação dos serviços administrativos da Câmara;
- IV - o preenchimento de lugar em Comissão.

**Art. 182.** Os projetos de deliberação destinam-se a regular matéria de baixa relevância para a Câmara Municipal, independente de manifestação das comissões e do Plenário.

§1º. O projeto a que se refere o *caput* será elaborado por um Vereador integrante da Mesa Diretora, discutido e votado apenas uma única vez pela Mesa Diretora e, aprovado pela maioria simples, será promulgado pelo Presidente.

§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de deliberação apreciado conclusivamente pela Mesa Diretora se, no prazo de duas sessões da publicação da respectiva deliberação no Diário Oficial ou no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido, de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

## CAPÍTULO IX

### DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

**Art. 183.** São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

**Parágrafo Único.** Os Projetos de Codificação terão o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas comissões no prazo de quinze dias.

## CAPÍTULO X

### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 184.** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição, no todo ou em parte, de outro em tramitação sobre o mesmo Assunto.

**Parágrafo Único.** A aprovação do substitutivo retira a autoria da proposição inicial.

**Art. 185.** Emenda é a correção, por supressão, substituição, adição ou modificação de dispositivo de projeto de lei, resolução ou decreto legislativo que contenha vício de linguagem, incorreção técnica legislativa, incoerência notória ou contradição evidente.

**Art. 186.** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.



§ 1º Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo, o artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, sem alterá-lo.

§ 4º Emenda modificativa é a que ajusta a redação do artigo sem alterar a sua substância.

**Art. 187.** A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda, não sendo aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS PARECERES**

**Art. 188.** Parecer é a proposição com que a Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estatuto.

**Parágrafo Único.** A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação, restringir-se-á à matéria de sua exclusiva competência em qualquer hipótese.

**Art. 189.** Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto quanto a matéria se encontrar em regime de urgência com dispensa de interstício, cujo parecer poderá ser oral.

**Art. 190.** O parecer por escrito será contido por três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a convivência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo, ou oferecer-lhe emenda;

III - posicionamento formal da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes, com seus respectivos votos.

**Parágrafo Único.** O parecer à emenda pode conter apenas as partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

**Art. 191.** Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa, para deliberação pelo Plenário.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 192.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, por Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§ 1º Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente da Mesa, os requerimentos que solicitarem:

I - palavra ou a sua desistência;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;



- III - observação de disposições regimentais;
- IV - retirada de proposição pelo autor, comparecer contrário ou sem parecer de Comissão, ainda não submetido ao Plenário;
- V - verificação de quórum, votação ou presenças;
- VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta do dia;
- VII - encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;
- VIII - inclusão de matéria na ordem do dia;
- IX - prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;
- X - destaque de matéria para votação;
- XI - votação por determinado processo;
- XII - adiantamento de votação de matéria.

**§ 2º** Serão direcionados ao Presidente, por escrito, os requerimentos que solicitarem:

- I - renúncia de Membro da Mesa Diretora;
- II - designação da comissão especial para emitir parecer, em caso previsto neste Regimento Interno;
- III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - preenchimento de lugar em comissão.

**§ 3º** Serão escritos e dependerão da deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem:

- I - inserção de documento em ata;
- II - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- III - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- IV - pedidos e informações solicitadas ao Prefeito ou outras autoridades;
- V - convocação dos Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;
- VI - voto de congratulações, louvor ou moção;
- VII - voto de pesar ou falecimento;
- VIII - urgência para determinada matéria em tramitação;
- IX - constituição de Comissões Especiais e de Representação, previstas e disciplinadas neste Regimento Interno.

**§ 4º** Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário na ordem do dia da sessão seguinte, salvo se o órgão deliberativo decidir discuti-los e votá-los na sessão em que foram apresentados.

Art. 193. Não se admitirão emendas a requerimentos.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS INDICAÇÕES**



**Art. 194.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo Único.** Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 195. Apresentada a Indicação até a hora do término do expediente interno da secretária, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário, limitadas ao número de dez por sessão.

**TÍTULO VIII**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DISCUSSÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 196.** Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º *Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, à duas discussões e à redação final.*

§ 2º Havendo mais de uma proposição para discutir a matéria, esta obedecerá a ordem cronológica, exceto para os autores e líderes partidários, que terão prioridades sobre os demais.

§ 3º Terão apenas uma discussão:

- I - projetos de decreto legislativo;
- II - apreciação de veto pelo Plenário;
- III - processo de prestação de contas, balancetes e balanços da Mesa Diretora e do Prefeito;
- IV - requerimentos, moções, indicações sujeitas a debates;
- V - recurso contra ato do Presidente da Mesa;
- VI - pareceres e relatórios.

Art. 197. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá solicitar verbalmente ao Presidente da Mesa.

Art. 198. O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicação, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira.

§ 1º Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, para os efeitos deste artigo o Vereador que, nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do partido do Prefeito.

**SEÇÃO II**  
**DOS APARTES**



**Art. 199.** Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação relativo à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 3 (três) minutos.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obter permissão.

§ 2º Não serão admitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelos à discussão;
- III - por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- V - quando o orador declarar que não o permite;
- VI - em Explicações Pessoais;
- VII - em declaração de votos.

§ 3º É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador na tribuna.

§ 4º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

## CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 200.** A votação é ato complementar da discussão regimental, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**Art. 201.** Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

**Art. 202.** Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 203.** Durante o tempo destinado as votações, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário.

§ 1º O Vereador poderá escusar-se de tomar a votação declarando, simplesmente, "**abstenção**", ao responder a chamada, quando:

- I - houver interesse familiar ou pessoal;
- II - tratar-se de assunto em que possa entender-se estar votando em causa própria;
- III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 2º Estando o Vereador enquadrado em qualquer item do artigo anterior, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora, resguardado o direito de qualquer outro Vereador fazê-lo, expondo as razões de sua suspeita.



§ 3º Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeita, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para efeito de quórum.

§ 4º Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo se retire do Plenário até o final da votação da matéria, situação em que se ausentará espontaneamente ou, acolhido o pedido por manifestação simbólica da maioria absoluta dos presentes, deverá fazê-lo.

**Art. 204.** As deliberações, executados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

**Art. 205.** Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- I - emendas a Lei Orgânica do Município do Assú;
- II - outorga de concessões de uso de imóveis;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - alteração de denominação de vias de logradouros públicos;
- V - aquisição de bens imóveis por doações com encargo;
- VI - aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;
- VII - concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma.

**Art. 206.** Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, as deliberações sobre:

- I - criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;
- II – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III - rejeição de veto;
- IV - cassação de mandatos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - projeto de Lei Complementar.**

## **SEÇÃO II**

### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 207. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§ 2º Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou Vice-Líder de cada bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.



Art. 208. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do projeto.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 209.** São três os processos de votação da Câmara Municipal:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

**Art. 210.** A votação pelo processo simbólico consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, efetuada pelo Presidente da Mesa, convidando os vereadores a dar qualquer sinal, verbal ou físico, num sentido ou em outro, conforme o seu comando.

§ 1º O processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder a conferência.

**Art. 211.** A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário, quando, respondendo, se manifestarão favoravelmente, contra ou se absterão, não admitida a recontagem de votos.

§ 1º Este tipo de votação se dará sempre que este Regimento Interno o exigir, nas votações quórum de dois terços ou de maioria absoluta, bem como quando solicitado, nas deliberações de maioria simples.

§ 2º Quando possível, no processo nominal, utilizar-se-á sistema de apuração eletrônica dos votos, através de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos.

§ 3º Sendo o caso do parágrafo anterior, para iniciar o processo de votação pelo sistema eletrônico o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou desejem abster-se de votar a matéria.

§ 4º Para patente visualização e auditoria das votações, painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes à votação, contendo:

- I - data e hora em que se processou a votação;
- II - a matéria objeto da votação;
- III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação;
- IV - o resultado da votação;



V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;

VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação; e

VII - o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso.

§ 5º Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado.

§ 6º O resultado das votações nominais será obrigatoriamente publicado no Diário da Câmara Municipal, com indicação do voto de cada Vereador.

Art. 212. A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédula impressas, que deverão conter as expressões "SIM e NÃO", antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à enunciação de seus nomes, encaminhar-se-ão à cabine, assinalando sua intenção de voto nos seguintes casos, salvo deliberação plenário por maioria simples:

I - eleição da Mesa Diretora, na forma deste Regimento;

II - suspensão e perda do mandato do Vereador;

III - julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - veto.

Art. 213. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o Presidente solicitará que respondam "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou queiram se abster, à medida que forem chamados.

Parágrafo Único. O Primeiro Secretário, ao proceder a chamada, anotarás as respostas de cada Vereador e, concluída a votação com o quórum regimental, o Presidente declarará o resultado, anunciando o número dos vereadores que votaram "sim", "não" ou se abstiveram.

Parágrafo Único. A manifestação prevista no *caput* se dará, de uma só vez, por 3 (três) minutos, vedados os apartes.

## SEÇÃO IV

### DA URGÊNCIA DO INTERSTÍCIO

**Art. 214.** A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e de parecer, que, neste caso, deverá ser oral, para qualquer proposição.

§ 1º A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se assinado:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;

III - por um terço dos Vereadores da Câmara.

**IV - pelo Prefeito, em proposições de sua autoria.**



§ 2º Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

**Art. 215.** Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

**Parágrafo Único.** O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

## SEÇÃO V

### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 216.** Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, será este, no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito, tendo este o prazo de quinze dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo, se o considerar contrário à Lei ou ao interesse público.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

§ 2º Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara o promulgará; se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

**Art. 217.** O veto obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 1º Comunicado o veto ao Presidente, a Câmara, este terá o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, para apreciá-lo.

§ 2º *Lido no expediente, será o veto, imediatamente, encaminhado à Comissão Competente, que terá o prazo, improrrogável de dez dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara designará uma comissão interpartidária para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da sessão, suspendendo a mesma, se for o caso.*

§ 3º Considerar-se-á mantido o veto se não for obtido, em votação única e secreta, o voto da maioria dos Membros da Câmara, ou ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

## SEÇÃO VI

### DOS BALANÇOS E BALANCETES

**Art. 218.** Os balanços e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º *Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da Comissão Competente.*

§ 2º Esta Comissão apreciará os pareceres através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição em votação única.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, deixará de prevalecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.



### CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

**Art. 219.** Questão de Ordem é dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente cabe cassar a palavra do Vereador que se desviar do proposto neste artigo.

**Art. 220.** *Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer o registro da presença de autoridade em Plenário ou **apresentar explicações sobre uma matéria que terá início a discussão e antes dela.***

**Parágrafo Único.** *Quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa o encaminhará à Comissão **competente** para emitir parecer, dentro do prazo de cinco dias, que deverá ser submetido ao Plenário, em votação única.*

**Art. 221.** Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

§ 1º O recurso a que se refere o *caput* será feito por escrito e proposto dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente, que deve dar-lhe provimento ou, caso contrário, encaminhá-lo à Comissão de Constituição Justiça e Redação para que emita parecer também no prazo de dois dias úteis.

§ 2º Emitido o parecer a que se refere o parágrafo anterior, independentemente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Aprovado o recurso pelo Plenário, deverá o Presidente observar a decisão sob pena de processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso pelo plenário, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

**Art. 222.** Pela ordem, o Vereador só poderá falar para:

- I - reclamar contra preterição de formalidade regimental;
- II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III - na qualidade de líder, para dirigir comunicação à Mesa;
- IV - solicitar prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V - solicitar a retificação de voto;
- VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
- VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

§ 1º Admitir-se-ão no máximo três questões de ordem sobre uma mesma matéria que suscite dúvidas.



§ 2º Não se admitirão questões de ordem quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 223. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 224. Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO USO DA PALAVRA**

**Art. 225. O tempo de que cada vereador dispõe, sempre que usar a palavra na tribuna, será controlado pelo Presidente e é estabelecido em:**

- I - 3 (três) minutos para retificação ou impugnação da ata;
- II - 10 (dez) minutos para falar no Expediente;
- III - 5 (cinco) minutos para justificação de urgência requerida;
- IV - 5 (cinco) minutos para discussão da redação final;
- V - 5 (cinco) minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;
- VI - 5 (cinco) minutos para discussão ou Projeto de Lei ou Resolução;
- VII - 3 (três) minutos para discussão de Requerimento, Moção, Indicação e Emenda;
- VIII - 5 (cinco) minutos para discussão de Substitutivos;
- IX - 3 (três) minutos para apartear;
- X - 3 (três) minutos para falar em questão de ordem e pela ordem;
- XI - 5 (cinco) minutos, no mínimo, para falar em Explicações Pessoais;
- XII - 3 (três) minutos para encaminhar votações e justificar o voto.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos V, VI, VII, e VIII deste artigo serão em dobro para os autores das proposições, relatores e líderes partidários.

**§ 2º Durante o uso da palavra no caso do inciso II deste artigo, serão computados no tempo os apartes concedidos, os quais terão cada um o tempo referido no inciso IX deste mesmo artigo.**

§ 3º Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA**

**Art. 226.** A preferência na discussão de uma matéria sobre outra, poderá ser requerida pelo Vereador, submetido ao Plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão.



**Art. 227.** O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerida pelo Vereador, submetida ao Plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão, sendo concedido uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estivera discutindo a matéria e deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

**Art. 228.** O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente e deliberado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º Em caso de recusa do Presidente da Mesa o vereador requerente poderá solicitar que seja submetido ao plenário.

§ 2º O prazo máximo de vista é de cinco dias, podendo ser prorrogado por mais cinco, quando necessário diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§ 3º *Se algum Vereador constatar que o pedido de vista tenha o objetivo de obstaculizar o andamento da matéria, **poderá solicitar ao Presidente da Mesa que o Plenário decida a respeito.***

§ 4º Não serão concedidos adiamentos e vista de matéria considerada em regime de urgência.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

**Art. 229.** Compete a Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre Assuntos relativos à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas ditadas pelo Regimento Interno.

§ 2º *Aprovado o pedido de informações pela Câmara, esta será encaminhada ao Prefeito, que terá o prazo de **trinta dias** úteis, contados da data do seu recebimento para prestar as informações solicitadas, conforme o artigo 12, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do Assú.*

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

**Art. 230.** Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, não se incluindo nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa.

Art. 231. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, que poderá pedir a opinião simbólica dos demais Vereadores, constituindo as respectivas soluções Precedentes Regimentais que orientarão casos análogos.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e, no final de cada legislatura, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes anotados, publicando-os em separado, preferencialmente em meio digital.

§ 2º Os Precedentes Regimentais deverão conter:



- I - número que assumem na respectiva Sessão Legislativa;
- II - indicação do dispositivo regimental a que se referem;
- III - número e data da Sessão em que foram estabelecidos;
- IV - assinatura do Presidente.

§ 3º Se fixado por ocupante da Presidência dos trabalhos que não o Presidente da Câmara Municipal, o Precedente Regimental deverá ser ratificado pelo Presidente, na primeira Sessão subsequente ao ocorrido.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 232.** A sala onde funciona o Plenário da Câmara Municipal denomina-se "**Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos**".

**Art. 233.** A Mesa da Câmara terá o prazo de trinta dias para proceder às devidas alterações, adaptações legislativas especialmente no que concerne à formação das Comissões.

**Art. 234.** *Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar dias úteis, serão contados em dias corridos, não computados os que coincidirem com os períodos de recesso da Câmara.*

**Art. 235.** Artigo deste Regimento em desacordo com a Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica do Município, será declarado automaticamente nulo pela Mesa, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Art. 236.** Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

**Art. 237.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos, em 02 de janeiro de 2020.

Francisco de Assis Souto  
Presidente